

Regulamentação da transação de Débitos Fiscais inscritos em Dívida Ativa

Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 2 de agosto de 2025, o Decreto nº 49.081, de 1º de agosto de 2025, que dispõe sobre a transação resolutiva de litígios na cobrança de créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa.

O referido decreto regulamenta a Lei nº 25.144, de 9 de janeiro de 2025, que trata da transação de créditos tributários no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Poderão ser objeto de transação os créditos tributários, que estejam inscritos em dívida ativa que se enquadrem nas seguintes situações:

- Classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios definidos em resolução conjunta da Secretaria de Estado de Fazenda e da Advocacia-Geral do Estado;
- Considerados de pequeno valor conforme disposto no art. 20 Lei nº 25.144/2025;
- Envolvidos em litígios tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

O Decreto estabelece condições facilitadas para liquidação de débitos, com descontos que podem chegar em até 65% sobre multas, juros e acréscimos legais e o valor parcelado em até 120 meses.

Para pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte e, para empresas em liquidação judicial, extrajudicial ou falência o desconto pode atingir até 70% e o valor consolidado poderá ser parcelado em até 145 meses.

Para pagamento do valor transacionado permite-se a utilização (*limitado a 25% do valor total do débito*) de: (i) Créditos acumulados de ICMS, próprios ou de terceiros, decorrentes de exportações, diferimentos ou reduções de base de cálculo, desde que devidamente homologado pelo órgão competente, e (ii) créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado limitados a 25%;

Por meio de Resolução conjunta da SEF-MG e AGE-MG, serão definidos:

- exigência ou não de pagamento de entrada como condição para a transação;
- o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;
- os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas
- as situações em que a transação será na modalidade de adesão ou proposta individual.

Para acessar a íntegra do Decreto nº 49.081/2025, clique aqui: [Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais](#).